



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA" no âmbito do Município de Valença-Ba, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Mateus Orge Passos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Valença-Ba o Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA** que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º - A **FARMÁCIA SOLIDÁRIA** será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**.

Art. 3º - É prevista a arrecadação junto à população Valenciana de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos para aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa **FARMÁCIA SOLIDÁRIA**.

Parágrafo Único - O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa **FARMÁCIA DA SOLIDARIA**, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º - O Município de Valença deverá executar campanhas de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação e a comunidade de doadores, a fim de aderirem ao programa.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 31 de
julho de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL